



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 216/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4895/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDIMILSON DOURADO**

*"Inclui no Calendário Oficial a semana Municipal do Automobilismo, no âmbito do Município de Porto Velho e outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Porto Velho o Dia Municipal do Automobilismo, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** A atividade de que trata esta lei em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo poderá ser realizado em qualquer outra data.

**Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O evento de que trata esta Lei tem por objetivo criar incentivos e fomentar o comércio e a indústria na cidade, além de gerar um grande movimento nos diversos setores como lojas, mecânicas e distribuidoras, e com isso contribuir para desenvolvimento da economia da cidade.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

I - feiras de produtos, com o intuito de promover o encontro entre os setores de automotores, indústria e comércio, criando um centro de oportunidades para a valorização do comerciante local;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

II - entrega de prêmios com o intuito de agraciar pessoas e instituições do município que valorizam o setor automotivo, envolvidos direta ou indiretamente;

III - celebrações, comemorações e incentivos ao automobilista com o intuito de promover o turismo local e a geração de renda e emprego;

IV- Reconhece e valoriza o evento automobilístico como evento cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS  
Presidente CMPV  
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09